



R. JUNIOR KASPRZAK E CIA LTDA

CNPJ: 16.949.585/0001-20

Rua XV DE NOVEMBRO, 118

Bairro: CENTRO

Telefone: 42 3646-3230

Email: RENATAUTOPOSTO@GMAIL.COM

IE: 9063054027

PITANGA-PR

CEP: 85200-000




REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO.

Ao
Presidente da Câmara municipal de Pitanga – Pr
José Veres.

R. Junior Kasprzak & Cia Ltda, empresa atuante no ramo de Combustíveis, estabelecida na Av Presidente Getúlio Vargas 118, nesta cidade de Pitanga-Pr. CNPJ 16.949.585/0001-20, representada por este que a subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço da GASOLINA, conforme notas em anexo, onde teve aumento na alíquota do imposto, elevando o preço em 14%, passando de R\$ 3,50 para R\$ 3,99. Alterações estas que já se fixou na nossa planilha de custo.

Pitanga, aos 30 de Agosto de 2017.



Renato Junior Kasprzak
838.237.949-49

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>839/2017</u>
Data <u>30/08/17</u>
às <u>6</u> horas <u>53</u> minutos.
<u>Regiane Bedato</u>
Servidor



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ALBERTO MINSKI 300
VILA BELA, GUARAPUAVA, PR
FONE (021) 3891-2525 CEP 85025-500

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA
Nº **000.161.714**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
4117 0633 3371 2200 8101 5500
3000 1617 1418 0263 5571

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170098584144 22/06/2017 07:05:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL
4010081870

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
4010650327

CNPJ
33337122/0081-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
R. JUNIOR KASPRZAK e CIA LTDA

CNPJ/CPF
16949585/0001-20

DATA DA EMISSÃO
22/06/2017

ENDEREÇO
AV PRES GETULIO VARGAS 118

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

DATA DA SAÍDA
22/06/2017

CEP
85200-000

MUNICÍPIO
PITANGA

FONE/FAX
(042) 3646-3230

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9063054027

HORA DE SAÍDA
07:35:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
109/29840023-6	03/07/2017	15.615,50									
109/29840024-4	07/07/2017	12.421,50									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	28.037,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	28.037,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

ZAR SOCIAL	345 TRANSP.N.SRA.CARAVAGGIO LTDA	FRETE POR CONTA	0 - Emitente	CODIGO ANTT		PLACA DO VEICULO	AOV3175/AXF7180	UF	PR
ENDEREÇO	RUA GUSTAVO KABITSCHKE 628	MUNICÍPIO	COLOMBO	UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	1030331369		
QUANTIDADE	10000	ESPECIE	COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA	IPIRANGA	NÚMERO		PESO BRUTO	7605
						PESO LÍQUIDO	7605	CNPJ/CPF	81718751/0001-40

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CEOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC ICMS SUBST TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C	060 5655	5000 LT	3,1231	15.615,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310003 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ADITIVADO	060 5655	5000 LT	2,4843	12.421,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=3,4977 ICMS=1,0143, Diesel S10+Bio- Base=2,9447 ICMS=0,3534. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 17.488,50 ICMS R\$ 5.071,67 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 14.723,50 ICMS R\$ 1.766,82. RES ANP 1/14: OD B S-10 ORIGINAL ADITIVADO Reg Ad 137. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: LUIZ CEZAR SIMAO/39096203968/30197461(SESP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0131/2017(GASC), 078/2017(S10B). It.2: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. It.1: ONU 1203-COMBUSTIVEL AUTO MOTOR, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. Declaramos que os produtos estao acondicionados para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentacao em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 2 (13873924, 13873925). Lacres: 287200; 287201; 287202; 287203; 287204; 287205; 287206; 287207; 287208; 287209; 287210; 287211; 287212; 287213; 287214; 287215; 287216; 287217.

RESERVADO AO FISCO

22/06/2017 07:06:12

DANFE

Modelo CBPF 1.00 Modelo DANFE 1.00



PIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ALBERTO MINSKI 300
VILA BELA, GUARAPUAVA, PR
FONE (021) 3891-2525 CEP 85025-500

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.164.463
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
4117 0833 3371 2200 8101 5500
3000 1644 6312 5469 0482

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO: 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4010081870 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: 4010650327 CNPJ: 33337122/0081-01
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141170137305068 24/08/2017 15:05:59

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: R. JUNIOR KASPRZAK e CIA LTDA
CNPJ/CPF: 16949585/0001-20 DATA DA EMISSÃO: 24/08/2017
ENDEREÇO: AV PRES GETULIO VARGAS 118 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO DATA DA SAÍDA: 24/08/2017
CEP: 85200-000 MUNICIPIO: PITANGA FONE/FAX: (042) 3646-3230 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9063054027 HORA DE SAÍDA: 15:35:29

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
109/74126538-4	04/09/2017	17.896,50									
109/74126539-2	05/09/2017	18.201,50									
109/74126540-0	08/09/2017	28.568,50									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	64.666,50	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.666,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: 1345 TRANSP.N.SRA.CARAVAGGIO LTDA FRETE POR CONTA: 0 - Emitente CODIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: AZP7323/ATB2189 UF: PR
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO KABITSCHKE 628 MUNICIPIO: COLOMBO UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1030331369
QUANTIDADE: 20000 ESPÉCIE: COMBUSTIVEL GRANEL MARCA: IPIRANGA NÚMERO: PESO BRUTO: 15525 PESO LÍQUIDO: 15525 CNPJ/CPF: 81718751/0001-40

C PROD /SERV NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11200000	GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN	060	5000	3,6403	18.201,50	0,00	0,00	0
27101259		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0
11110000	GASOLINA ORIGINAL C	060	5000	3,5793	17.896,50	0,00	0,00	0
27101259		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0
15310003	OD B S-10 ORIGINAL ADITIVADO	060	5000	2,9042	14.521,00	0,00	0,00	0
27101921		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0
15190003	OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO	060	5000	2,8095	14.047,50	0,00	0,00	0
27101921		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=3,8184 ICMS=1,1073, Diesel S10+Bio- Base=3,0449 ICMS=0,3654, Diesel+Bio- Base=2,8946 ICMS=0,3474. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 38.184,00 ICMS R\$ 11.073,36 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 14.473,00 ICMS R\$ 1.736,76 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 15.224,50 ICMS R\$ 1.826,94. RES ANP 1/14: OD B S-10 ORIGINAL ADITIVADO Reg Ad 637 / OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO Reg Ad 637. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JUNIOR CESAR FERREIRA/04456301910/090039628(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0178/2017(GASC), 0178/2017(GASC), 0120/2017(S10B), 0160/2017(500B). It.3,4: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. It.1,2: ONU 1203-COMBUSTIVEL AUTO MOTOR, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. Declaramos que os produtos estão acondicionados para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 4 (13868361, 13868362, 13868363, 13868364). Lacres: 300919; 300920; 300921; 300922; 300923; 300924; 300925; 300926; 300927; 300928; 300929; 300930; 300931; 300932; 300933; 300934; 300935; 300936; 300937; 300938; 300939.

RESERVADO AO FISCO

Caricato de



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, 30 de agosto de 2017.

Ao Senhor

Leandro Silva Raimundo

Procurador

Solicito parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de termo aditivo.

José Veres

Presidente

CIENE EM 30/08/2017

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 28/2017

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Pedido de alteração do valor do objeto da licitação

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO PRESENCIAL. PEDIDO DE REAJUSTE DO VALOR DO OBJETO FORNECIDO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. TEORIA DA IMPREVISÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, CONSIDERANDO-SE, ENTRETANTO, A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRO CERTAME LICITATÓRIO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de alteração do valor do combustível formulado pela sociedade empresária R. Junior Kasprzak & Cia. Ltda., sob a alegação de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pugna pela elevação do valor do litro da gasolina para R\$ 3,55. Juntou documentos (fls. 90/92).

2. Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

É o breve relato.

ANÁLISE

3. Em princípio, o vencedor do certame deve prestar o serviço nos exatos termos daquilo que foi pactuado. Entretanto, a ocorrência de situações posteriores à assinatura do contrato – imprevisíveis ou não – podem alterar o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, possibilitando sua revisão desde que presentes os requisitos legais.

4. Passando-se à análise do caso concreto, reclama a requerente, contratada por meio do Pregão Presencial nº 01/2017, o reequilíbrio do avençado por força

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



majoração de tributo incidente sobre a gasolina.

5. Com efeito, vem sendo fartamente noticiada a tentativa do Governo Federal em cumprir a meta fiscal. Dentre as medidas adotadas está o aumento da tributação. (Decreto nº 9.101, de 20 de julho de 2017). A Agência Brasil noticiou em seu sítio eletrônico:

Com dificuldades em recuperar a arrecadação, o governo decidiu aumentar tributos para arrecadar R\$ 10,4 bilhões e cumprir a meta fiscal de déficit primário de R\$ 139 bilhões. O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a gasolina, o diesel e o etanol subirá para compensar as dificuldades fiscais, segundo nota conjunta, divulgada há pouco, dos ministérios da Fazenda e do Planejamento. A alíquota subirá de R\$ 0,3816 para R\$ 0,7925 para o litro da gasolina e de R\$ 0,2480 para R\$ 0,4615 para o diesel nas refinarias. Para o litro do etanol, a alíquota passará de R\$ 0,12 para R\$ 0,1309 para o produtor. Para o distribuidor, a alíquota, atualmente zerada, aumentará para R\$ 0,1964. A medida entrará em vigor imediatamente por meio de decreto publicado em edição extraordinária do Diário Oficial da União [...].¹

6. Por isso, forçoso proceder ao cálculo do novo reequilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição do insumo junto à fornecedora, conforme notas fiscais de fls. 91/92, R\$ 3,1231 e R\$ 3,5793, respectivamente. Com efeito, não há de se falar em imprevisibilidade no aumento da gasolina, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa, bem como a manifesta ausência de culpa da contratada. O aumento da tributação com reflexo no contrato administrativo é o caso clássico de "fato do príncipe".

7. Prevê a Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - [...];

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

¹ Governo divulga aumento de alíquota do PIS/Cofins sobre combustíveis. Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, Brasília, 20 jul. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-07/governo-divulga-aumento-de-aliquota-do-pisofins-sobre-combustiveis>. Acesso em: 30 agosto de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [grifo nosso]

8. Assim, verifica-se estarem preenchidos os requisitos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências e prejuízos econômicos em razão do fato.

9. Por fim, cumpre alertar o gestor sobre a eventual inexecutabilidade da proposta ofertada pela contratada, a qual deve ser aferida não obstante a licitação já tenha sido encerrada. Em outras palavras, cabe ao gestor, mediante sua conveniência e oportunidade, decidir se não é mais vantajosa a rescisão do contrato e a realização de outro certame licitatório.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mostra-se legal a pretendida alteração do preço pactuado, devendo o percentual ser indicado a partir da variação dos valores unitários constantes nas notas fiscais de fls. 91 (R\$ 3,1231) e 92 (R\$ 3,5793), ressalvada a possibilidade de cancelamento do contrato desde que mais conveniente e oportuno.

É o parecer.

Pitanga, 30 de agosto de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DECISÃO

Trata-se de pedido de reajustamento do preço do combustível licitado em razão de aumento da tributação determinada pelo Governo Federal: Juntou notas fiscais para comprovar a alegado.

Instada a se manifestar, a Procuradoria opinou pela possibilidade do reajuste conforme a conveniência deste gestor.

É o relatório.

Considerando que o contrato se encerra no fim do ano e que a oscilação do preço não foi considerável, inviável a realização de novo processo licitatório. Além disso, o valor proposto pelo requerente, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é, proporcionalmente, menor ao repasse pela distribuidora.

Assim sendo, determino a elaboração de segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 02/2017, para que nele conste o valor de R\$ 3,99 por litro de gasolina, permanecendo incólume as demais disposições contratuais.

Pitanga, 04 de setembro de 2017.

José Veres

Presidente